

EMENDA Nº
(ao PLP 68/2024)

Altera-se o inciso I do §7º do art. 257 do substitutivo apresentado ao Projeto de Lei Complementar nº 68, de 2024, para incluir a expressão “aplicado sobre o valor das operações”, com a seguinte redação:

“Art. 257.....

§7º.....

I - o valor correspondente ao percentual destinado a doação de áreas públicas nos termos do art. 22 da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, constante do registro do loteamento e de sua matrícula imobiliária, aplicado sobre o valor das operações, desde que o respectivo valor já não tenha sido considerado no redutor de ajuste.

JUSTIFICAÇÃO

A atividade de parcelamento do solo tem papel fundamental no desenvolvimento da infraestrutura nos locais em que são estabelecidos os loteamentos, o que gera externalidades positivas para o restante da população da região.

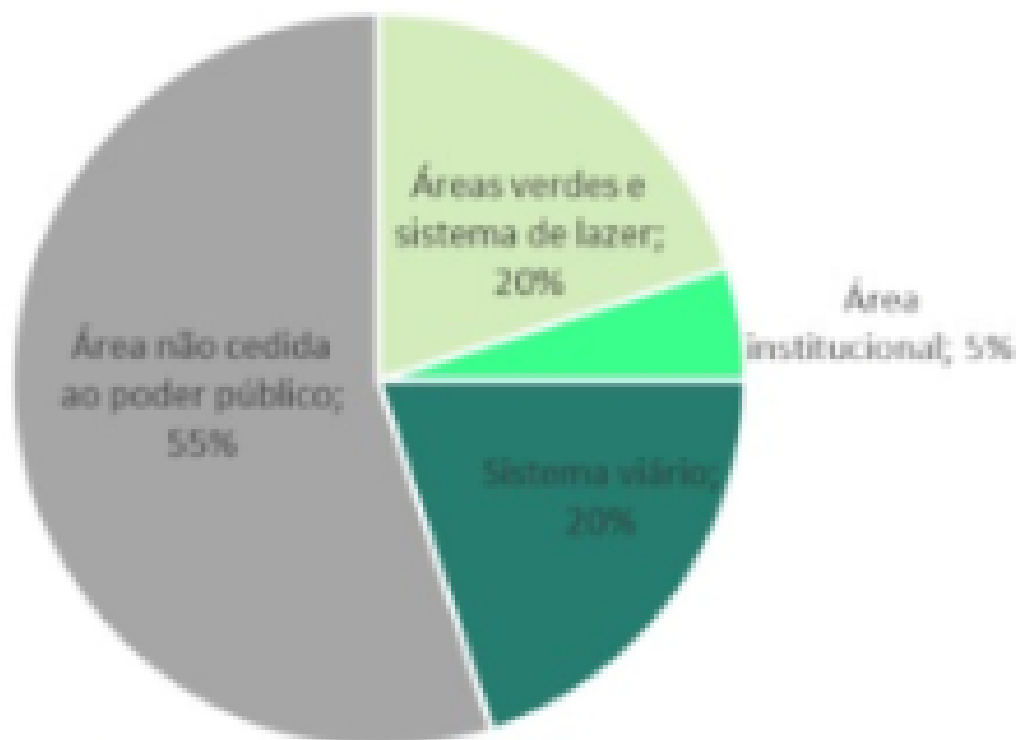
Num loteamento, por determinação legal, o empreendedor é obrigado a doar áreas públicas que serão de uso da sociedade em geral. Esse comando vem do artigo 22 da Lei nº 6766/79 (Lei do Parcelamento do Solo Urbano), que assim dispõem: “Desde a data de registro do loteamento, passam a integrar o domínio do Município as vias e praças, os espaços livres e as áreas destinadas a edifícios públicos e outros equipamentos urbanos, constantes do projeto e do memorial descritivo”.

Após desenvolvida, a infraestrutura construída costuma ser cedida às concessionárias ou aos poderes concedentes. Essas áreas são o sistema viário (ruas), as áreas verdes (espaços livres), praças, áreas destinadas a edifícios públicos (áreas institucionais), entre outros equipamentos públicos. No conceito



de agregação de valor, são áreas que tem de ser excluídas da base de cálculo do tributo, uma vez que o loteador doa à sociedade.

Composição da gleba aprovada em SP



Fonte:
AELO /compilação dos
certificados Grapohab

Para tanto, conforme discutido com a equipe da SERT, o percentual de áreas doadas, que vêm expresso no registro do Loteamento, deve ser descontado do valor da operação.

Diante das razões expendidas, sugerimos a emenda em epígrafe com as necessárias alterações no Projeto de Lei Complementar nº 68, de 2024.



Sala da comissão, 11 de dezembro de 2024.

Senador Vanderlan Cardoso
(PSD - GO)



Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5130073331>